

RESOLUÇÃO N.º 12/2004

“O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, no uso de suas atribuições regimentais, edita a presente Resolução que altera alguns dispositivos da Resolução nº 01/2003 do mesmo Conselho”.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução nº 01/2003 do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O percentual de horas que será computado para fins de registro de cada modalidade poderá ser de até 40% (quarenta por cento), enquanto os projetos sociais devem integrar 30 % (trinta por cento).

I - A tabela abaixo tem o condão de estabelecer o *quantum*, em termos de pontuação, de cada modalidade, categoria e participação, a saber:

Eventos	Categoria	Participação	Peso
Congresso	Nacional	Ouvinte	1,0
		Ministrante	2,0
	Internacional	Ouvinte	1,5
		Ministrante	3,0
Seminário	Nacional	Ouvinte	1,0
		Ministrante	2,0
	Internacional	Ouvinte	1,5
		Ministrante	3,0
Palestras	Nacional	Ouvinte	1,0
		Ministrante	2,0
	Internacional	Ouvinte	1,5
		Ministrante	3,0

Colóquios	Nacional	Ouvinte	1,0
		Ministrante	2,0
	Internacional	Ouvinte	1,5
		Ministrante	3,0
Disciplinas de outros cursos			1,0
Programas de pesquisas		Conceitos A, B, e C	Até 40%
Programas de extensão		Média = ou > 7,0	Até 40%
Monitorias		Total realizado	1,0
Representação discente		Total realizado	Até 40%
Participação em defesa de monografia	Livre	ouvinte	1,0
Participação em defesa de mestrado		ouvinte	1,5
Participação em defesa de doutorado		ouvinte	2,0
Curso de línguas	Nacional	ouvinte	1,0
	Internacional	ouvinte	1,5
Outros			A serem definidos

II – A carga horária a ser desenvolvida em Atividades Complementares e em Atividades Sociais, em cada um dos cursos das Faculdades acima nominadas, restam estabelecidas conforme a tabela abaixo:

Curso	Carga horária total	Atividade Complementar	Atividade Social AS	Limite/hora p/modalidade
Administração Pública	036	026	010	010 horas
Agronegócios	036	026	010	010 horas
Enfermagem	108	075	033	030 horas
Educação Física	200	140	060	056 horas
Farmácia	500	350	150	140 horas
Fisioterapia	200	140	060	056 horas
Marketing	036	026	010	010 horas
Nutrição	180	126	054	051 horas
Serviço Social	162	112	050	045 horas
Sistemas de Informação	140	098	042	039 horas
TOTAL	1.598	1.062	479	

Representação discente até 60 horas.

III – Estatui normas gerais para apresentação de relatórios:

- a) Seja organizado na elaboração do Relatório, entregando-o digitado, em folha A4, letra arial 12, espaço 1/5.
- b) O Relatório deverá ser entregue ao Professor Orientador, em duas vias, na data por ele definida.
- c) No campo do Resumo, se houver, deve ser feita uma apresentação concisa do texto, destacando os aspectos de maior interesse e importância. Deve ser redigido em parágrafo único, em espaço simples e em uma página distinta, ressaltando objetivos, métodos, resultados e conclusões.
- d) O campo da Revisão Bibliográfica, se houver, deve conter uma descrição abrangente do tema em questão, abordando os aspectos gerais a partir de obras e trabalhos já existentes sobre o assunto.
- e) No campo da Bibliografia, se houver, elas devem ser referenciadas de acordo com as normas da ABNT.

Toda a produção acadêmica realizada no Projeto deverá ser anexada (fichas de leitura, resenhas, artigos, monografias, relatórios, etc...)

Art. 2º - O artigo 4º da Resolução nº 01/2003 do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os acadêmicos deverão apresentar para o Coordenador do Curso todos os pedidos de integralização de atividades complementares, inclusive daquelas oferecidas pela própria instituição, devidamente instruídos, até o último dia de cada semestre letivo.

Art. 3º - O artigo 18 da Resolução nº 01/2003 do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, normalizado pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em 19 de abril de 2004, versa sobre os programas de Iniciação Científica, que devem cumprir:

Objetivos Gerais:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.*
- b) contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.*

Objetivos Específicos:

- a) incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;*
- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;*
- c) qualificar alunos para os programas de pós-graduação;*

Em relação aos orientadores:

- estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural.

Em relação aos bolsistas

- proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, sito à Rua Saporiti nº 717, Bairro Rio D'Areia, União da Vitória/PR, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Prof. Ms. Edson Aires da Silva
DIRETOR GERAL
Presidente do CONSEPE